



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2007
(Da Sra. Perpétua Almeida)

Proíbe a cobrança de serviços bancários para aposentados e beneficiários de programas sociais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É proibida a cobrança de quaisquer serviços bancários básicos prestados aos aposentados e aos pensionistas do Regime Geral de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e beneficiários dos programas sociais do governo federal que percebam até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º. Consideram-se serviços bancários básicos :

I – abertura, movimentação e manutenção da conta de depósito à vista ou poupança;

II – uma consulta diária de saldo da conta de depósito à vista ou poupança em terminal eletrônico;

III – uma consulta de extrato, a cada semana, de conta à vista ou poupança em terminal eletrônico;

IV – fornecimento de até 2 (dois) cartões magnéticos para movimentação da conta;

V – fornecimento de até 20 (vinte) folhas de cheques por mês;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VI – uma transferência semanal de recursos, mediante documento de ordem de crédito, entre diferentes instituições bancárias;

Art. 4. Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a esta casa de leis projeto que visa proibir a cobrança de serviços bancários para os aposentados, pensionistas e beneficiários de programas sociais de acordo com o art. 2º da referida proposta.

A Previdência Social Brasileira e os Programas Sociais do governo federal são ações de transferência de renda que se colocam entre os maiores projetos de transferência de renda do mundo.

Os beneficiários destes programas são, em sua maioria, cidadãos humildes que tem nesses recursos sua maior fonte de sustento. Particularmente, para os idosos, os programas são, muitas vezes, sua única garantia de renda.

Os serviços bancários gratuitos, por sua vez, desde a Resolução nº 2.303, de 25 de julho de 1996 do Conselho Monetário Nacional – CMN, restringiram-se apenas ao fornecimento de um cartão magnético ou vinte folhas de cheques mensais.

Isso acaba onerando os cidadãos beneficiários dos referidos programas que em uma sociedade cada vez mais informatizada e financeirizada precisam possuir contas bancárias para operarem no sistema. As tarifas cobradas pelas instituições são altas em relação aos recursos recebidos, causando prejuízos aos cidadãos, reduzindo o montante transferido e prejudicando os objetivos do programa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, entendemos por oportuno garantir a gratuidade para os indivíduos mais carentes do programa e solicitamos o apoio dos nobres pares para esta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA